

GRUPO I – CLASSE II – Plenário
TC 028.050/2017-7

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.
Órgão/Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).
Representação legal: não há.

SUMÁRIO: SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL. COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. REQUER FISCALIZAÇÃO PARA VERIFICAR A ORIGEM E OS VALORES ENVOLVIDOS NAS INDENIZAÇÕES DAS TRANSMISSORAS DE ENERGIA, NO REPASSE INDEVIDO DOS VALORES DA ENERGIA NÃO ENTREGUE PELA USINA NUCLEAR DE ANGRA 3 E NA CONTA DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS (CCC). PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA ATENDIMENTO. CIÊNCIA.

RELATÓRIO

Adoto como relatório a instrução elaborada no âmbito da Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica (peça 5), com a qual anuiu o corpo diretivo da unidade técnica (peças 6 e 7):

“Trata-se de Solicitação do Congresso Nacional (SCN) encaminhada a este Tribunal por meio do Ofício 296/2017, de 27/09/17, do Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados, Deputado Sr. Rodrigo Martins, após aprovação da Proposta de Fiscalização e Controle 103/2017, de autoria do Deputado Sr. Eduardo da Fonte (peça 1).

2. *A solicitação requer auditoria em atos da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) envolvendo a usina nuclear Angra 3, a Conta de Consumo de Combustíveis (CCC) e as indenizações às transmissoras.*

EXAME DE ADMISSIBILIDADE

3. *A realização de fiscalizações por iniciativa do Congresso Nacional está prevista no art. 71, inciso IV, da Constituição Federal, e no art. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992.*

4. *O art. 4º, inciso I, da Resolução TCU 215/2008 e o art. 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU, conferem aos presidentes de comissões da Câmara dos Deputados legitimidade para solicitar a realização de auditorias e inspeções a este Tribunal, quando por aquelas aprovadas.*

5. *Assim, legítima a autoridade solicitante, cabe o conhecimento do expediente como SCN.*

EXAME TÉCNICO

6. *De início, ressalta-se que se trata da conferência de valores de três assuntos diversos e complexos na mesma solicitação: Usina de Angra III, Amazonas Distribuidora/CCC e indenizações às transmissoras.*

7. *Quanto à Usina de Angra III, segundo levantamento preliminar desta SeinfraElétrica, as informações solicitadas na SCN referem-se ao ajuste da ordem de R\$ 1,8 bilhão na tarifa das distribuidoras de energia elétrica, que foi reconhecido e aprovado pela Aneel no dia 8/3/2017. A Agência aprovou a reversão dos efeitos da inclusão da parcela dos Encargos de Energia de*

Reserva correspondente à usina que não entrou em operação. A presente SCN pede a conferência desse valor.

8. *O procedimento de restituição dos valores de Angra III estava previsto para ocorrer em duas etapas. A primeira, com redução de tarifa em abril de 2017, para reverter os valores da usina incluídos no processo tarifário anterior e, ao mesmo tempo, deixando de considerar o custo futuro do EER referente à usina. E na segunda etapa, que começou em 1/5/2017, a tarifa apenas deixaria de incluir o EER de Angra III e permaneceria assim até o próximo processo tarifário de cada distribuidora.*

9. *Quanto às informações solicitadas sobre a Amazonas Energia, distribuidora do Grupo Eletrobras, trata-se de fiscalização da Aneel, encerrada no dia 16/8/2017, sobre os valores repassados de forma indevida à distribuidora por meio da CCC, da ordem de R\$ 2,9 bilhões, no período de julho de 2009 a julho de 2016. A SCN em tela solicita ao TCU a conferência desse valor.*

10. *A Eletrobras deveria devolver R\$ 2.998.848.507 à CCC em até 90 dias, a partir do dia 17/8/2017. Houve, ainda, determinação da Aneel para que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), atual gestora do fundo, interrompesse o pagamento das prestações dos Contratos de Confissão de Dívida (CCD) à Amazonas Distribuidora, como beneficiária da CCC.*

11. *Já as informações solicitadas sobre as indenizações das transmissoras referem-se aos valores dos ativos de transmissão existentes em 31/5/2000 (ativos pré-2000), e não amortizados, depreciados ou indenizados, conforme a Lei nº 12.783/2013, bem como da respectiva atualização, remuneração e repasse desses valores à tarifa de energia elétrica.*

12. *As informações constantes dos itens 7 a 11 são preliminares e precisam ser confirmadas em diligências à Aneel para posterior realização das análises de conformidade pedidas nesta SCN.*

13. *Ressalta-se que sobre as indenizações das transmissoras existe trabalho em curso no Tribunal (TC 012.715/2017-4), com objeto semelhante ao solicitado, pendente de análise pelo Plenário.*

14. *Faz-se oportuno ressaltar que restrições operacionais impediram a tomada de providências adicionais por esta Unidade Técnica, que tem dedicado esforços a processos de alta complexidade, relevância e materialidade.*

15. *Cita-se como exemplos os trabalhos sobre a Privatização das Distribuidoras da Eletrobras (035.916/2016-8); o de acompanhamento da Privatização da holding Eletrobras (TC 008.845/2018-2); a auditoria operacional sobre a Hidrelétrica de Itaipu (022.634/2017-7); a auditoria sobre a Usina de Belo Monte (TC 017.053/2015-3); a auditoria coordenada no âmbito da OLACEFS sobre Energias Renováveis (008.692/2018-1); a auditoria de conformidade sobre os empréstimos do BNDES para obras do setor elétrico no exterior (002.275/2018-0) e a auditoria sobre as SPEs da Eletrobras (022.373/2017-9).*

16. *Menciona-se também as recém-concluídas auditorias operacionais sobre as Bandeiras Tarifárias (TC 025.919/2017-2) e sobre os Subsídios na Conta de Desenvolvimento Energético (032.981/2017-1).*

17. *Para o atendimento dessa SCN, tendo em vista o cenário operacional apresentado desta SeinfraElétrica e o fato de a demanda abordar três assuntos de temáticas distintas e de alta complexidade, verifica-se a necessidade de se prorrogar o prazo por mais noventa dias, conforme disposto no § 2º do inciso II do art. 15º da Resolução TCU nº 215/2008.*

CONCLUSÃO

18. *Cuidam os autos de exame preliminar de Solicitação do Congresso Nacional (SCN) para realização de avaliação dos valores restituídos em virtude de erros de cobrança, na tarifa de energia, referentes a encargos relacionados à Usina de Angra III e à Amazonas Distribuidora/CCC, bem como quanto à pertinência e à conferência de valores relativos às*

indenizações devidas às transmissoras de energia elétrica. Logo, por estarem satisfeitos os requisitos de admissibilidade, propôs-se o conhecimento da solicitação.

19. Destacou-se que se encontra em andamento neste TCU, pendente de apreciação pelo Plenário, trabalho que trata das indenizações das transmissoras, referentes aos valores dos ativos de transmissão existentes em 31/5/2000 (ativos pré-2000), e não amortizados, depreciados ou indenizados, conforme a Lei nº 12.783/2013.

20. No que se refere à cobrança indevida de encargos na tarifa de energia relacionados à Usina de Angra III e à Amazonas Energia, destacou-se que a equipe técnica realizou levantamentos preliminares e necessita realizar diligências e inspeções para o atendimento da SCN.

21. Por fim, apresentou-se o panorama operacional dos trabalhos em andamento nesta Unidade Técnica que dificultaram o cumprimento do prazo inicial para o atendimento à SCN e, pelo fato de a Solicitação em tela tratar de três assuntos diversos e de alta complexidade, reforçou-se o pedido de prorrogação do prazo por mais noventa dias, conforme disposto no § 2º do inciso II do art. 15º da Resolução TCU nº 215/2008.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

22. Ante o exposto, propõe-se:

- a. Conhecer a presente Solicitação do Congresso Nacional, por satisfazer os requisitos de admissibilidade previstos no art. 4º, inciso I, da Resolução TCU 215/2008 e no art. 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU;
- b. Prorrogar o prazo para atendimento da presente Solicitação em noventa dias, nos termos do art. 15 da Resolução TCU 215/2008, para que sejam realizadas diligências e inspeções na unidade jurisdicionada a fim de responder a presente solicitação; e
- c. Comunicar o colegiado solicitante quanto à prorrogação, nos termos do § 3º do art. 15 da Resolução TCU 215/2008; e
- d. Restituir os autos a esta Unidade Técnica, para que proceda com a fiscalização.”

É o relatório.

VOTO

Trata-se de Solicitação do Congresso Nacional (SCN) formulada pela Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados por meio de Proposta de Fiscalização e Controle 103/2017, de autoria do Deputado Sr. Eduardo da Fonte, com requerimento de fiscalização de atos da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) envolvendo a usina nuclear Angra 3, a Conta de Consumo de Combustíveis (CCC) e as indenizações às transmissoras.

2. De plano, conheço a solicitação, uma vez preenchidos os requisitos previstos no art. 38, inciso II, da Lei 8.443, de 16/7/1992, combinados com o art. 232, inciso II, do Regimento Interno-TCU e com o art. 4º, inciso I, alínea “a”, da Resolução-TCU 215, de 20/8/2008.

3. Consoante registra a Seinfra Elétrica, o pleito contempla “*três assuntos diversos e complexos*” afetos à Usina de Angra III, Amazonas Distribuidora/CCC e indenizações às transmissoras, razão pela qual requer a prorrogação do prazo para atendimento por mais noventa dias, conforme disposto no § 2º do inciso II do art. 15º da Resolução TCU nº 215/2008.

4. Em relação à Usina de Angra III, as informações solicitadas referem-se ao ajuste da ordem de R\$ 1,8 bilhão na tarifa das distribuidoras de energia elétrica, que foi reconhecido e aprovado pela Aneel em 8/3/2017. Conforme levantamento preliminar daquela unidade técnica, o procedimento de restituição dos valores de Angra III estava previsto para ocorrer em duas etapas: a primeira, com redução de tarifa em abril de 2017, para reverter os valores da usina incluídos no processo tarifário anterior; e, a segunda, iniciada em 1/5/2017, com a exclusão da EER de Angra III até o próximo processo tarifário de cada distribuidora.

5. Quanto ao segundo ponto, indenizações das transmissoras, encontra-se em andamento neste Tribunal, trabalho que trata da matéria (TC 012.715/2017-4), próximo de ser concluído.

6. Por fim, no tocante à cobrança indevida de encargos na tarifa de energia relacionados à Usina de Angra III e à Amazonas Energia, a Seinfra Elétrica informa que necessita realizar diligências e inspeções para o atendimento satisfatório à demanda da Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados.

7. Nesse sentido, considerando a abrangência e complexidade da matéria e a necessidade de coleta de informações complementares junto aos órgãos responsáveis com vistas a viabilizar o atendimento pleno da solicitação formulada, oportuno que seja concedida a prorrogação solicitada pela unidade técnica e dada ciência à comissão requerente do andamento dos trabalhos no âmbito deste Tribunal.

Ante o exposto, VOTO por que este Tribunal adote a minuta de Acórdão que trago à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 16 de maio de 2018.

Ministro JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Relator

ACÓRDÃO N° 1099/2018 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 028.050/2017-7.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica (SeinfraElétrica).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Solicitação do Congresso Nacional (SCN), encaminhada a este Tribunal por meio do Ofício 296/2017, de 27/09/17, do Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados, Deputado Sr. Rodrigo Martins, após aprovação da Proposta de Fiscalização e Controle 103/2017, de autoria do Deputado Sr. Eduardo da Fonte, que requer auditoria em atos da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) envolvendo a usina nuclear Angra 3, a Conta de Consumo de Combustíveis (CCC) e as indenizações às transmissoras,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Solicitação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 71, incisos IV e VII, da Constituição Federal de 1988, e no art. 38, inciso II, da Lei 8.443, de 16/7/1992, combinados com o art. 232, inciso II, do Regimento Interno-TCU e com art. 4º, inciso I, alínea “a”, da Resolução-TCU 215, de 20/8/2008;

9.2. autorizar a prorrogação do prazo em noventa dias, nos termos do art. 15 da Resolução TCU 215/2008, a fim de que sejam realizadas diligências e inspeções na unidade jurisdicionada para a coleta de informações complementares junto aos órgãos responsáveis com vistas a viabilizar o atendimento da presente solicitação formulada;

9.3. informar ao colegiado solicitante quanto à prorrogação deferida, nos termos do § 3º do art. 15 da Resolução TCU 215/2008; e

9.4. restituir estes autos à unidade técnica para que adote as medidas pertinentes ao atendimento do pleito no novo prazo definido.

10. Ata nº 17/2018 – Plenário.

11. Data da Sessão: 16/5/2018 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1099-17/18-P.



13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.4. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO NARDES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral